Há 46 anos contabilizando sucessos!

CRC:1.110/DF

MAIO/2024

IRPF 2024: confira as principais mudanças e como evitar erros



A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano de 2024 teve significativas alterações que devem ser devidamente compreendidas, evitando problemas no envio das informações. Como são várias diferenças para as regras do ano anterior, o contribuinte deve se atentar.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA

Contabilidade e Declaração PJ daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA

Pessoal e Direito Empresarial frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA

Fiscal/Tributos e Declaração PF

nelio@juridicon.com.br

CONTATOS



Tel: +55 61 3321 - 0999

3964 - 0999

3322 - 6252



juridicon.contabilidade



juridicon@juridicon.com.br



juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01 LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Leia nesta edição



Fique de Olho



Retenções Obrigatórias

10

10

Pinceladas Legais



Calendário de Obrigações



FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão):

 Recomendamos a todas as Sempresas;
 Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- ·Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- · Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido; Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo,comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- · As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- · Obedecendo os prazos legais;
- -De até 10 dias para o pagamento.
- · Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: database = setembro; entre outras...

8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subseqüente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13° Salário:

- · la Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- · Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa:
- · Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluquel, etc):

· Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

· Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.



FIQUE DE OLHO

- ·Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota deverão ser encaminhas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.
- · Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- · Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- ·Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes:
- · No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.
- ·Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;
- · Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;
- · No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;
- As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.
- · As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.
- · O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

- · Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.
- · Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- · Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
- · Placa do Simples Nacional;
- ·Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- ·Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
- · Placa Nota legal (Lei Distrital n ° 4.159 de 2008);
- · Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- · Código de Defesa do Consumidor CDC
- · Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF
- · Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);
- · Quadro de horários de trabalho;
- Ultima guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.



FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionemento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- ·Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- ·Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- · Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- ·Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- ·Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- · Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- · Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- ·Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- ·Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

·Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

·Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.





1 - IRPF 2024: confira as principais mudanças e como evitar erros



Em 2024, contribuintes têm até 31 de maio para enviar suas declarações.

A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano de 2024 teve significativas alterações que devem ser devidamente compreendidas, evitando problemas no envio das informações. Como são várias diferenças para as regras do ano anterior, o contribuinte deve se atentar.

Lembrando que, neste ano, os contribuintes têm até o dia 31 de maio para enviar suas declarações, podendo importar os dados da declaração pelo próprio programa PGD IRPF 2024 ou usar o modelo prépreenchido disponível no portal gov.br.

Diante disso, os cidadãos que se enquadram em uma das seguintes situações estão obrigados a enviar a DIRPF para a Receita, confira:

- Rendimentos tributáveis acima de R\$ 30.639,90;
- Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 200.000,00;
- Com ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do Imposto;
- Realizou operações em bolsa de valores;
- Possui bens e direitos, inclusive terra nua, com valor total superior a R\$ 800.000,00;
- Atividade Rural com receita bruta anual acima de R\$ 153.199,50 ou prejuízos a compensar;
- Optou pela isenção do IR sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, reinvestindo o valor em até 180 dias na compra de outro imóvel residencial.

Fora todas essas condições listadas acima, algumas mudanças importantes foram vistas na DIRPF, exigindo uma atenção redobrada para evitar complicações com o Fisco.



Dentre essas alterações está o novo desconto simplificado anunciado pela Receita, estabelecido no valor mensal de R\$ 528 na fonte para operacionalizar a nova faixa de isenção, que passa a ser de R\$ 2.640. Com relação a isso, o próprio Fisco ressaltou que o mecanismo de ampliação da faixa de isenção atende quem ganha até dois salários-mínimos, o que acaba não reduzindo demasiadamente a tributação das faixas mais altas de renda, em uma alteração positiva para o mercado.

Além dessa, a mudança também pode ser vista na forma de tributação das aplicações financeiras no exterior, determinando que passará a ser pelo regime de competência e não pelo regime de caixa. Outras alterações que merecem destaque na DIRPF deste ano incluem:

- Identificação do tipo de criptoativo na declaração;
- Preenchimento obrigatório do CPF de alimentandos no exterior e campo para informações de decisão judicial ou de escritura pública;
- Informação de data de retorno ao país de contribuintes não-residentes que tenham regressado ao Brasil em 2023;
- Retorno da doação de 1% (do imposto devido) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Para aqueles contribuintes com a conta <u>gov.br</u> nos níveis prata ou ouro há a possibilidade de cancelar declarações diretamente pelo site, o que facilita o gerenciamento tributário.

Ainda assim, é fundamental que o contribuinte preste o máximo de atenção no preenchimento da DIRPF, já que o Fisco usa o cruzamento de dados para combater a sonegação fiscal e garantir a justiça tributária.

2 - Receita Saúde: o que se sabe sobre o novo aplicativo



Novo aplicativo Receita Saúde deve facilitar a emissão de notas fiscais para profissionais liberais.

Receita Federal anunciou que irá lançar ainda no mês de abril o Receita Saúde, ferramenta que visa revolucionar a maneira como profissionais liberais da área da saúde lidam com a emissão de notas fiscais.

O objetivo é simplificar o processo e reduzir as retenções na malha fina, visto que um terço está relacionada a profissionais liberais da área da saúde. Entenda como irá funcionar.



2.1 O que é Receita Saúde?

O Receita Saúde é um novo aplicativo desenvolvido pela Receita Federal do Brasil que visa simplificar o processo de emissão de recibos de saúde para profissionais liberais da área da saúde, como médicos, dentistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.

Este aplicativo é direcionado especificamente a esses profissionais, oferecendo uma plataforma que permite emitir recibos de forma mais eficiente e segura.

2.2 Quando deve ser lançado?

De acordo com informações divulgadas pela Receita Federal, o lançamento está previsto para ocorrer até o dia 15 de abril deste ano, conforme consta no Planejamento Anual de Fiscalização de 2024.

2.3 Funcionalidades do Receita Saúde

Uma das principais vantagens do aplicativo é a integração automática dos recibos emitidos com a declaração pré-preenchida do ano seguinte, facilitando o processo de prestação de contas para os profissionais e garantindo maior transparência para os contribuintes.

Além disso, o Receita Saúde permitirá que os profissionais designem um representante para emitir recibos em seu nome, mediante uma procuração.

Essa medida visa combater fraudes com recibos falsos e a venda ilegal desses documentos, trazendo mais segurança e integridade ao sistema.

2.4 Vantagens do Receita Saúde

Com a introdução do aplicativo Receita Saúde, espera-se uma simplificação significativa no processo de emissão de recibos de saúde, proporcionando uma experiência mais ágil, segura e transparente tanto para os profissionais quanto para os contribuintes.

Este avanço representa um passo importante na modernização e aprimoramento dos serviços oferecidos pela Receita Federal, trazendo benefícios para toda a sociedade.

3 - DOI-Web: novo meio de apresentação da declaração





A Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI será substituida pela DOI-Web que passará a vigorar a partir de 1º de junho de 2024. Abaixo estão os principais pontos destacados:

- 1. Novo meio de apresentação da declaração: A DOI agora será apresentada através do DOI-Web, disponível no portal Gov.br.
- 2. Obrigatoriedade de apresentação: Estão obrigados a apresentar a DOI-Web:
- Cartórios de Notas, quando da lavratura do respectivo instrumento com a expressão "EMITIDA A DOI";
- Cartórios de Registro de Imóveis, em diversos casos específicos;
- Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando o documento é submetido a registro com a expressão "EMITIDA A' DOI".
- **3.** Prazo de apresentação: A DOI deve ser entregue até o último dia útil do mês seguinte à lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento imobiliário.
- **4.** Utilização do sistema DOI-Web: O sistema DOI-Web será acessado pelos titulares dos serviços notariais ou registrais, ou por seus procuradores, mediante certificado digital emitido pela ICP-Brasil para garantir a autenticidade do documento.
- **5.** Penalidades por atraso ou não apresentação: A falta de apresentação da DOI ou a entrega após o prazo sujeita o responsável à multa calculada sobre o valor da operação imobiliária, com reduções se a declaração for apresentada antes de procedimentos de ofício ou no prazo fixado em intimação fiscal.
- **6.** Penalidades por incorreções: A entrega da DOI com incorreções ou omissões acarreta multa por informação inexata, incompleta ou omitida.
- **7.** Declarações relativas a operações de maio de 2024: Para operações imobiliárias em maio de 2024, a declaração pode ser entregue até o último dia útil do segundo mês subsequente.
- Por fim, é importante observar que a nova instrução revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010 e suas alterações, a partir de 1º de junho de 2024.Dentre essas alterações está o novo desconto simplificado anunciado pela Receita, estabelecido no valor me

4 - Obrigatoriedade do fornecimento de extrato de todos os procedimentos realizados por paciente





Lei Nº 7440/2024 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de extrato de procedimentos em atendimentos de saúde

Considerando a necessidade de transparência e acesso à informação por parte dos pacientes, fica estabelecido por meio desta lei que os hospitais, clínicas, consultórios e farmácias, tanto em atendimentos particulares quanto custeados por planos de saúde, são obrigados a fornecer um extrato detalhado de todos os procedimentos realizados e materiais utilizados durante o atendimento ao paciente.

O extrato a ser fornecido ao final do atendimento deve conter a discriminação de todos os procedimentos realizados, bem como dos materiais utilizados, acompanhados dos respectivos custos por item. É importante ressaltar que esse extrato não possui validade fiscal nem pode ser utilizado para fins de dedução no imposto de renda.

É fundamental destacar que o fornecimento do extrato não dispensa a emissão de nota fiscal quando esta for devida de acordo com a legislação vigente. O extrato pode ser enviado por meios digitais ou entregue fisicamente, conforme a preferência do paciente.

Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas sanções progressivas, iniciando com advertência, seguida de multa no valor de R\$ 1.000,00 e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 5.000,00.

Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Lei publicada no dia 04/03/2024

Retenções

Obrigatórias:



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR-Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica loboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber:1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mãode-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% -Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.-O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- -A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

- -Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.
- -Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- -São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- -A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- -A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF CF/DF.
- -O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- -Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- -O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação DAR específico.
- -Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- -Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- -A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- -A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br Lista de Serviços ISS.
- -O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br Consulta Legislação Legislação Tributária Regulamentos ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

05	06	20	20	20	20	20	20
Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
24	30	30	30	30	30	30	30